



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 09234/11

**Prefeitura Municipal de Caturité.
Inexigibilidade de licitação e contrato decorrente.** Julgam-se regulares a inexigibilidade e o correspondente contrato, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 01895 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09234/11, referente à inexigibilidade de Licitação nº 03/2011, e ao contrato nº 059/2011, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Caturité, tendo como autoridade homologadora o Prefeito José Gervázio da Cruz, objetivando a contratação de shows artísticos musicais para os festejos de São João, no valor de R\$ 105.000,00, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, concluiu que a inexigibilidade de licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a inexigibilidade de licitação nº 03/2011 e o contrato nº 059/2011, dela decorrente, com determinação de arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 06 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

gmhc